

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003
CRIAÇÃO E EXTINÇÃO DE CARGOS - ANEXO IX
CARGOS DO FORO JUDICIAL POR COMARCA - ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA - TABELA 4

Comarca	Escrivania Cível (*)	Escrivania Criminal	Escrivania de Família, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial	Escrivania da Infância e da Juventude	Escriv. De Execuções Penais e Correg. Dos Presídios	Oficial de Justiça	Auxiliar de Cartório Criminal	Auxiliar de Cartório da Infância e da Juventude	Auxiliar de Cartório de Execuções Penais e Correg. Dos Presídios	Comissário de Vigilância da Infância e da Juventude	Auxiliar Administr. Criminal	Auxiliar Administr. da Infância e da Juventude	Auxiliar Administr. da Vara de Execuções Penais e Correg. Dos Presídios	Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador Judicial e Depositário Público	Agente de Limpeza	Total
Andirá						2										2
Apucarana								1			2	2				5
Arapongas				1		1		1		1	2	2				8
Assaí											2					2
Assis Chateaubriand											2					2
Astorga						2					2					4
Bandeirantes						2					2					4
Bela Vista do Paraíso											2					2
Cambé				1		2		1		1	2	2				9
Campo Mourão						-1 (A)		1			4	2				6
Capanema											2					2
Castro				1		2		1			2	2				8
Chopinzinho						2					1					3
Cianorte								1			2	2				5
Colorado											2					2
Cornélio Procopio				1		2		1			2	2				8
Cruzeiro do Oeste											2					2
Dois Vizinhos											2					2
Francisco Beltrão				1	1	4		1	2		2	2	3			16
Goioerê											2					2
Guaira											2					2
Guaratuba						1					2					3
Ibaiti											2					2
Ibiporã											2					2
Irati						2					2					4
Ivaiporã											2					2
Jacarezinho				1		2		1		1	2	2				9
Lapa						2					2					4
Laranjeiras do Sul											2					2
Loanda						2					2					4
Marechal Cândido Rondon											2					2
Marialva											2					2
Matelândia						2					2					4
Matinhos						2					2					4
Medianeira											2					2
Nova Esperança											2					2

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003
CRIAÇÃO E EXTINÇÃO DE CARGOS - ANEXO IX

CARGOS DO FORO JUDICIAL POR COMARCA - ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA - TABELA 4

Comarca	Escrivania Cível (*)	Escrivania Criminal	Escrivania de Família, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial	Escrivania da Infância e da Juventude	Escriv. De Execuções Penais e Correg. Dos Presídios	Oficial de Justiça	Auxiliar de Cartório Criminal	Auxiliar de Cartório da Infância e da Juventude	Auxiliar de Cartório de Execuções Penais e Correg. Dos Presídios	Comissário de Vigilância da Infância e da Juventude	Auxiliar Administr. Criminal	Auxiliar Administr. da Infância e da Juventude	Auxiliar Administr. da Vara de Execuções Penais e Correg. Dos Presídios	Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador Judicial e Depositário Público (A)	Agente de Limpeza	Total
Palmas											2					2
Palotina											2					2
Paranaguá											4	2				6
Paranavaí								1			4	2				7
Pato Branco								1			2	2				5
Peabiru											2					2
Pitanga											2					2
Porecatu											2					2
Quedas do Iguaçu (***)											1					1
Rio Branco do Sul (**)						-1 (A)					2				1	2
Rio Negro						2					2					4
Rolândia				1		2		1		1	2	2				9
Santo Antônio da Platina											2					2
Santo Antonio do Sudoeste						2					2					4
São Mateus do Sul						2					2					4
Sarandi						2					2					4
Telêmaco Borba				1		2		1		1	2	2				9
Toledo		1				1	1				4	2				9
Umuarama								1			4	2				7
União da Vitória								1			2	2				5
Wenceslau Braz											2					2
TOTAL GERAL	0	1	0	8	1	43	1	15	2	5	120	34	3	0	1	234

(*) - Cargos não remunerados pelos Cofres Públicos.

(**) - Comarca reclassificada da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba (Lei nº 16.027 de 19/12/08).

(***) - Cargo existente na entrância inicial. Os novos cargos referente ao desmembramento são objeto da Lei nº 16.023 de 19/12/08.

(A) - Cargos de Oficial de Justiça, enquadrados pela Lei Estadual Nº 11.719/97 que serão extintos na vigência desta Lei.